



## *Prefeitura Municipal de Jaguariaíva*

*Estado do Paraná*

CNPJ 76.910.900/0001-38

Praça Getúlio Vargas, 60 – Centro – Cx Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 3535-1233 – Fax (43) 3535-2130

e-mail: gabinete@pmjaguariaiva.com.br

Gabinete do Prefeito

# **LEI Nº 1669/2006**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a obrigatoriedade do proprietário de imóvel lindeiro de cota altimétrica inferior a permitir passagem das tubulações do ramal de ligação de esgoto captado de edificação construída em imóvel lindeiro de cota altimétrica superior.

**Autoria:** Vereadores **Manoel Faria, Maurício Fanchin e Pedro Imar Mendes Prestes.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAÍVA,  
APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

## **LEI**

**Art. 1º** O proprietário de imóvel lindeiro de cota altimétrica inferior é obrigado a permitir a passagem das tubulações do ramal de ligação de esgoto captado de edificação construída em imóvel lindeiro de cota altimétrica superior.

**Art. 2º** A aplicação do disposto no artigo anterior deverá ocorrer depois de exauridas todas as alternativas técnicas de escoamento por gravidade e também de negociação direta entre as partes.

**Art. 3º** Os custos oriundos da utilização dos benefícios desta Lei e aqueles originados pela manutenção da tubulação correrão por conta do proprietário do imóvel beneficiado.

**Art. 4º** Caberá ao Município regulamentar essa Lei e manter em seu cadastro, por meio do Departamento de Obras e Viação e SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, as informações



## *Prefeitura Municipal de Jaguariaíva*

*Estado do Paraná*

CNPJ 76.910.900/0001-38

Praça Getúlio Vargas, 60 – Centro – Cx Postal 11

CEP 84200-000 – Fone (43) 3535-1233 – Fax (43) 3535-2130

e-mail: gabinete@pmjaguariaiva.com.br

Gabinete do Prefeito

sobre a localização, a profundidade, os diâmetros e o material da tubulação instalada no imóvel lindeiro de cota altimétrica inferior.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Jaguariaíva, em 25 de Julho de 2006.

**PAULO HOMERO DA COSTA NANNI**

Prefeito